



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de Nutrição (pessoa física ou jurídica) para prestar assessoria e assistência técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS.

A contratação visa atender às demandas da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, com foco na execução e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional ou empresa de Nutrição faz-se necessária em razão do afastamento da nutricionista efetiva do Município de Nonoai/RS.

A medida busca garantir a continuidade ininterrupta das atividades e a manutenção da qualidade da alimentação oferecida aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A prestação dos serviços assegura o fiel cumprimento das normas, exigências nutricionais e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de um **“PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO”**, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.





Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifei)

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

IGUALDADE

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a Profissional **REGINA ZIM CEZAROTTO**, pessoa física, Nutricionista, CRN - 2 10910D, inscrita no CPF: 018.441.220-00, residente e domiciliada na Rua João Félix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Gramado dos Loureiros/RS, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por 03 (três) prestadores de serviços especializados do ramo, conforme demonstrado abaixo:

- **REGINA ZIM CEZAROTTO**, pessoa física, Nutricionista, CRN - 2 10910D, inscrita no CPF: 018.441.220-00, residente e domiciliada na Rua João Félix de Oliveira, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Gramado dos Loureiros/RS, que apresentou o **valor mensal de R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), Total de R\$ 42.000,00 por 12 meses;
- **ROSANA KUNZ**, pessoa física, Nutricionista, CRN - 2 6010D, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, n.º 369, Bairro Centro, na Cidade de Planalto-RS, que apresentou o **valor mensal de R\$ 4.000,00** (quatro mil), total de R\$ 48.000,00 por 12 meses;





- **INDIANA ALEGRANSI**, pessoa física, Nutricionista, CRN - 2 11642, residente e domiciliada na Pinheiro Machado, n.º 420, na cidade de Nonoai/RS, CEP 99.600-000, que apresentou o **valor mensal de R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), total de R\$ 44.400,00 por 12 meses;

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

Nesse sentido, devidamente justificado preço a ser contratado no presente processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

- **0401- SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE**
- **2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**
- **339036000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FIS**
- **RED: 114**

CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **REGINA ZIM CEZAROTTO**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 31 de julho de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IGUALDADE

PROGRESSO





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Nutrição, compreendendo a assessoria e assistência técnica na execução e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nonoai/RS, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais elementos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:





Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	➤ Prestação de serviços de Nutrição para assessoria e assistência técnica no atendimento à alimentação escolar (PNAE) da Rede Municipal de Ensino de Nonoai/RS. <i>(observando-se rigorosamente a descrição do serviço conforme descrito no TR/Processo).</i>	-	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do Contrato;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a **indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato**.

Parágrafo quarto - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **0401- SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE**
- **2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**
- **339036000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FIS**
- **RED: 114**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:





Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- l) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.





Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no serviço previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de Nutrição (pessoa física ou jurídica) para prestar assessoria e assistência técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS.
- 1.2. A contratação visa atender às demandas da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, com foco na execução e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 1.3. A contratação atende à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de profissional ou empresa de Nutrição faz-se necessária em razão do afastamento da nutricionista efetiva do Município de Nonoai/RS.
- 2.2. A medida busca garantir a continuidade ininterrupta das atividades e a manutenção da qualidade da alimentação oferecida aos estudantes da rede pública municipal de ensino.
- 2.3. A prestação dos serviços assegura o fiel cumprimento das normas, exigências nutricionais e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 3.1. **Elaboração de Cardápios:** Elaborar os cardápios semanais e mensais, observando rigorosamente as diretrizes e parâmetros nutricionais estipulados pelo PNAE.
- 3.2. **Acompanhamento da Merenda:** Acompanhar a execução da merenda escolar, verificando e assegurando a qualidade e a quantidade dos alimentos oferecidos aos alunos.
- 3.3. **Visitas Técnicas e Orientação:** Realizar visitas técnicas periódicas às escolas municipais para orientar, supervisionar e capacitar os responsáveis pela preparação da merenda escolar.
- 3.4. **Relatórios de Execução:** Elaborar relatórios mensais detalhados sobre a execução dos serviços e o acompanhamento nutricional das unidades de ensino.
- 3.5. **Controle de Compras e Estoque:** Realizar e orientar o processo de compra, bem como efetuar o controle dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, ou pelo período correspondente ao afastamento da servidora efetiva, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.





4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, respeitando a programação e o cronograma homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, vinculado ao período de afastamento da titular do cargo efetivo, podendo ser prorrogado ou rescindido observando-se as regras e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor de referência para a contratação será obtido mediante regular pesquisa de mercado, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações diretas de pequeno valor por dispensa de licitação.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo correspondente à remuneração mensal pactuada, mediante apresentação do relatório mensal de execução dos serviços e da respectiva Nota Fiscal eletrônica ou recibo de prestação de serviço.

7.2. A quitação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos devidamente atestados e liquidados pelo setor competente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **0401- SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE**
- **2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**
- **339036000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FIS**
- **RED: 114**

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de contratação, o profissional ou empresa deverá comprovar a regularidade documental mínima, compreendendo:

- **a) Habilitação Jurídica:** Documento oficial de identificação/CPF (Pessoa Física) ou Ato Constitutivo / Contrato Social em vigor registrado no órgão competente (Pessoa Jurídica);
- **b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Inscrição no CPF/CNPJ; Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (quando aplicável); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **c) Qualificação Técnica:**





- Comprovação de diploma de graduação em Nutrição expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão de inscrição e regularidade atualizada perante o Conselho Regional de Nutrição (CRN);

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da Contratada:

- Executar os serviços de assessoria e acompanhamento de nutrição com rigor técnico, pontualidade e ética profissional;
- Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais alinhada com a Secretaria;
- Apresentar mensalmente o relatório detalhado das atividades executadas para fins de liquidação e pagamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante o Conselho Regional de Nutrição e as condições de habilitação exigidas.

10.2. Da Contratante:

- Garantir o livre acesso do profissional às dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino para o cumprimento de suas atribuições;
- Fornecer as diretrizes institucionais, dados do consumo e informações necessárias para elaboração dos cardápios e compras;
- Fiscalizar tecnicamente a prestação dos serviços por meio de servidor designado;
- Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado após a regular liquidação das despesas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. **Gestor do Contrato:** Servidor público designado pela Administração para o acompanhamento gerencial, controle de prazos e tratativas administrativas relativas à contratação.

11.2. **Fiscal do Contrato:** Servidor público designado pela Secretaria Municipal de Educação que realizará a fiscalização técnica e operacional *in loco*, inspecionando o cumprimento da carga horária, analisando os relatórios mensais e atestando as notas/recibos para liquidação do pagamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação deste instrumento serão resolvidos com base nos preceitos de direito público, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normativas aplicáveis do PNAE.

Nonoai (RS), 24 de julho de 2026.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura





ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Und.	Qtd.	REGINA ZIM CEZAROTTO CRN.2 - 10910D Valor Unit.	ROSANA KUNZ CRN.2 - 6010D Valor Unit.	INDIANA ALEGRANSI CRN.2 - 11642 Valor Unit.	Valor mensal Médio Estimado
01	➤ Prestação de serviços de Nutrição para assessoria e assistência técnica no atendimento à alimentação escolar (PNAE) da Rede Municipal de Ensino de Nonoai/RS.	unit.	01	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.733,33

Nonoai/RS, 24 de julho de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

